



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 560/2015

Requer ao Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de concessão de isenção aos portadores de necessidades especiais e idosos do pagamento da tarifa do ESTARFI, na hipótese da vaga reservada já estar ocupada por outro beneficiário, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Reni Clóvis de Souza Pereira, solicitando que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a possibilidade de envio de projeto de lei que concede concessão de isenção aos portadores de necessidades especiais e idosos do pagamento da tarifa do ESTARFI, na hipótese da vaga reservada já estar ocupada por outro beneficiário.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Municipal nº 3.946, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a utilização de bem público comum do povo, para estacionamento rotativo, os portadores de necessidades especiais e idosos têm isenção do pagamento da tarifa, desde que ocupem as vagas reservadas. Ocorre que, devido principalmente ao aumento da expectativa de vida da população, o número de pessoas que são beneficiárias da isenção é cada vez maior. Não obstante, o número de vagas reservadas permanece inalterado. Assim, a fim de garantir a efetividade do benefício, deve ser concedida isenção aos portadores de necessidades especiais e idosos do pagamento da tarifa do ESTARFI sempre que a vaga reservada já estar ocupada por outro beneficiário.

Nesses termos,
pede deferimento

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.


Paulo Rocha
Vereador
PR/lm



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 035/16 – GP

Em 11 de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0134/2016**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 15/02/2016 13:23



Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 560/2015, de autoria do Nobre Vereador Paulo Rocha, encaminhado pelo Ofício nº 1.203/2015-GP, de 3 de dezembro de 2015, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – quanto a possibilidade de isenção aos portadores de necessidades especiais e idosos do pagamento da tarifa do ESTARFI, na hipótese de vaga reservada já estar ocupada por outro beneficiário.

Atenciosamente,


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

/CJB/ CKS

Despacho
1) Leitura no Expedient
2) Cópia ao Tesorador
interessado

Em 16/02/16


Fernando Duso
Presidente



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



.../Ofício nº 035/16 – GP – fl. 02

Foztrans
Instituto de Transportes e
Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 - Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br - foztrans@pmf.pr.gov.br

Ao Superintendente,

Através do Requerimento nº 560/2015 de autoria do Vereador Paulo Rocha esta sendo solicitadas informações quanto à possibilidade de concessão de isenção aos portadores de necessidades especiais e idosos do pagamento da tarifa do ESTARFI, na hipótese da vaga já estar ocupada por outro beneficiário.

Atualmente os portadores de necessidades especiais e idosos já são isentos do pagamento da tarifa do ESTARFI nas vagas, que lhe são reservadas, conforme o disposto na Lei 4032/2012:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e inclui dispositivos no art. 4º, da Lei nº 3.946, de 02 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam sujeitos ao pagamento pelo uso de bem público os veículos que estacionarem em vias e logradouros públicos municipais, sinalizados como áreas de abrangência do Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu - ESTARFI - excluídas as vagas destinadas aos idosos e portadores de necessidades especiais. (NR)" (s g o)

Entretanto referida isenção já é uma verdadeira afronta ao princípio da isonomia, ao qual a Administração Pública está vinculada, pois além da reserva de vaga de que dispõem, também são beneficiados com a isenção do pagamento da tarifa do ESTARFI, sem uma justificativa razoável.

Estender a isenção para qualquer vaga, não se mostra viável, por ausência de fundamento legal, razoabilidade e por evidente afronta ao princípio da isonomia, pois se pretende criar um tratamento abusivamente diferenciado a pessoas em situações idênticas, ou seja, condutor de veículo que usa uma vaga de estacionamento na área de abrangência do ESTARFI.

Pela justificativa apresentada, se considerarmos que o número de beneficiários é cada vez maior, daqui a pouco só se terá usuários isentos. E diante deste quadro, como poderá ser mantida a efetividade do ESTARFI? Quem irá custear esse sistema?

Aqui também se faz necessária a análise técnica operacional pelo setor competente (viabilidade operacional do sistema, sinalização e fiscalização – como será possível fiscalizar o fato da vaga já estar ocupada por outro beneficiário?), bem como a devida apuração do impacto financeiro (custo do serviço e custo da isenção), pois não existe viabilidade legal de se impor ao Foztrans a manutenção de um serviço (locação dos parquímetros) sem a apuração do impacto financeiro da isenção pretendida (art. 14 da Lei Complementar 101/2000).

Em, 04/02/16.

Soraia Martins Hoffmann Marinho
Advogada Soraia - FOZTRANS
OAB/PR 28048